

Conceito Chave: Capacidade Jurídica Plena

O artigo 12.º da CDPD reconhece que todas as pessoas com deficiência têm capacidade jurídica em igualdade de condições com as demais, em todos os aspetos da vida.

- Personalidade Jurídica: Todas as pessoas têm direito a ser reconhecidas de forma igual perante a lei.
- Capacidade Jurídica: O direito de exercer os seus direitos e cumprir os seus deveres.

O Comentário Geral n.º 1 refere a alteração de modelos de decisão substitutiva por modelos de apoio à tomada de decisão, onde a pessoa é apoiada a decidir segundo a sua vontade e preferências.

Quadro Atual

Portugal adotou um novo paradigma com o Regime Jurídico do Maior Acompanhado (Lei n.º 49/2018), que visou: substituir o modelo de interdição/inabilitação; promover autonomia e respeito pela vontade da pessoa e o reconhecimento formal do direito à autodeterminação.

Recomendações do Me-CDPD

Para cumprir o artigo 12.º, é necessária uma revisão legislativa e operacional focada em:

- Prioridade: Reforçar modelos de apoio à tomada de decisão, que garantam a primazia da vontade e preferências da pessoa.
- Salvaguardas: Desenvolver mecanismos que evitem potenciais situações de conflito de interesse entre a pessoa apoiada e quem a apoia/acompanha.
- Garantias Processuais: Audições presenciais obrigatórias; assegurar a revisão periódica das medidas aplicadas, garantindo adaptações processuais que permitam à pessoa participar em todas as fases do processo.
- Capacitação: Formação obrigatória para todos os profissionais da área da justiça sobre o modelo de direitos humanos da CDPD e de apoio à tomada de decisão.

Problemas Identificados

Apesar da mudança legislativa o Me-CDPD alerta que a transição ainda não é plena:

- Persistência de práticas substitutivas: continua a verificar-se a figura excessiva de “representação geral”.
- Fragilidades Processuais: aplicação desigual do regime; grande dependência da interpretação judicial e ausência de critérios uniformes.
- Limitações na participação da pessoa: nem sempre é assegurada a sua vontade e preferências.
- Insuficiência de mecanismos de apoio à tomada de decisão: falta de estruturas formais e acessíveis; definição dos apoios efetivos à tomada de decisão e ausência de investimento em modelos de suporte.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem acompanhado a implementação do regime do maior acompanhado e contribuído para o debate legislativo e institucional nesta matéria.

Para este organismo, a capacidade jurídica não pode ser limitada por práticas que contrariem a vontade e os direitos da pessoa, devendo reforçar-se os modelos de apoio à tomada de decisão.